

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em	19/3/2014	DODE nº 57	de 20/3/2014	n 18
Homologado em	L 1 <i>7/3/4</i> 014.	DODFIF J	uc 20/3/2014,	p. 10.

Folha nº		
Processo nº 08	4.000092/2014	
Rubrica	Matrícula	

PARECER Nº 41/2014-CEDF

Processo nº 084.000092/2014

Interessado: Guilherme Blanck Araújo

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Guilherme Blanck Araújo, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2010, e o 1º trimestre da 2ª série, em 2011, no Colégio Marista de Brasília, Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 4333 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Guilherme Blanck Araújo, concluídos em 2013, no(a) Chelsea Academy, em Londres, Reino Unido, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/3/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal